



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/03/2026. Publicação: 23/03/2026. Nº 060/2026.

ISSN 2764-8060

IV.1) Procedimentos licitatórios que resultaram nos contratos detectados na busca em fontes abertas (Pregão Eletrônico nº 013/2023, Pregão Presencial Nº 001/2022 e Pregão Presencial Nº 019/2021), incluindo todas as suas fases, documentos de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e comprovantes de recebimento dos produtos/serviços.

IV.2) Todos os demais procedimentos licitatórios, de dispensa ou inexistência, referentes à contratação da empresa CM – Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 26.662.430/0001-62) desde 01 de janeiro de 2020 até a data da resposta ao ofício, com os respectivos documentos comprobatórios de execução e pagamento.

Após o cumprimento, voltem conclusos.

CUMPRADO.

Cópia desta Portaria servirá como ofício.

Governador Eugênio Barros/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 13:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - PJGEB

INQUÉRITO CIVIL Nº 000434-056/2025

EMENTA: Conversão da Notícia de Fato nº 000434-056/2025 – PJGEB em Inquérito Civil para apurar movimentações financeiras atípicas e possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 052/2023 (Recuperação de Estradas Vicinais) pelo Município de Governador Eugênio Barros em favor da empresa GARDEN PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público (art. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades no Contrato nº 052/2023, no valor de R\$ 2.204.166,78, oriundos de movimentações atípicas detectadas pelo COAF e da ausência de detalhamento técnico sobre o local das obras de estradas vicinais nos portais de transparência;

CONSIDERANDO que a indeterminação do objeto e a falta de transparência no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 017/2023) justificam a instauração de procedimento apuratório;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências determinadas no despacho inicial da Notícia de Fato, as quais permanecem pendentes de resposta ou de confirmação de remessa pelo servidor responsável;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, visando a completa elucidação dos fatos e a proteção do erário municipal.

Fica designado como secretário do feito o servidor Emerson Silva, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1070194.

DETERMINA-SE, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Registre-se o feito como Inquérito Civil e proceda-se à publicação desta Portaria;

II – Certifique-se acerca do status do Ofício nº 10026/2025. Caso não tenha sido enviado ou não haja resposta, EXPEÇA-SE REITERAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito de Governador Eugênio Barros, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da cópia integral e digitalizada do Pregão Eletrônico nº 017/2023, do Contrato nº 052/2023, relatórios de medição e ordens de pagamento, sob as penas da lei;

III – Expeça-se ofício ao setor de engenharia/fiscalização do Município para que apresente, em 15 dias, o mapa ou cronograma com a localização exata (coordenadas ou indicação de trechos) das estradas contempladas pela execução do Contrato nº 052/2023.

Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos.

CUMPRADO.

Governador Eugênio Barros/MA, 25 de fevereiro de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 16:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Recomendação nº 1/2026 - PJODC



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/03/2026. Publicação: 23/03/2026. Nº 060/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 134, parágrafo único, 201, inciso VIII, 208 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 4º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente o zelo pela correta observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, em seu art. 227, o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, impondo ao Poder Público o dever de assegurar políticas públicas eficazes para sua garantia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000532-031/2025, instaurada a partir de manifestação da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Maranhão – ACECTMA, noticiando a ausência e reiteradas negativas do Município quanto à promoção da formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a formação continuada dos Conselheiros Tutelares deve ser custeada pelo Município, com previsão orçamentária específica, não se tratando de faculdade do gestor, mas de obrigação legal decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normativas do CONANDA;

CONSIDERANDO que, não obstante o arquivamento anterior da NF nº 000061-031/2025, fato novo foi apresentado por meio do Ofício nº 178/2025-CT/ODC, no qual o Conselho Tutelar de Olho D'Água das Cunhãs relata sucessivas recusas do Município em viabilizar capacitações aos conselheiros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, adotando medidas extrajudiciais preventivas e resolutivas para correção de irregularidades;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal quanto à formação continuada dos Conselheiros Tutelares compromete a qualidade do atendimento prestado à população infanto-juvenil.

CONSIDERANDO que a persistência na negativa injustificada do Município em viabilizar a formação continuada dos Conselheiros Tutelares, conforme relatado nos procedimentos administrativos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, revela descumprimento de dever legal imposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pode caracterizar violação aos princípios da legalidade, eficiência e da proteção integral, previstos na Constituição Federal, sujeitando os gestores às medidas de responsabilização cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, por intermédio do seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e à Secretária De Assistência Social, que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as seguintes providências:

1. Assegure, de forma contínua e permanente, a realização de ações de formação continuada aos Conselheiros Tutelares, abrangendo temas relacionados às atribuições do cargo, legislação protetiva, políticas públicas, fluxos da rede de atendimento e atuação integrada no Sistema de Garantia de Direitos;
2. Que seja elaborado plano pedagógico de formação continuada, com definição de conteúdos programáticos, carga horária, cronograma de execução, metodologia e identificação dos profissionais ou instituições responsáveis pela capacitação;
3. Que as despesas relativas à formação continuada dos Conselheiros Tutelares sejam devidamente previstas e executadas no orçamento municipal, em observância ao art. 134 do ECA e às Resoluções do CONANDA;
4. Que o Município se abstenha de criar obstáculos administrativos ou financeiros que impeçam ou dificultem a participação dos Conselheiros Tutelares em cursos, seminários, encontros e demais atividades formativas promovidas por órgãos oficiais ou entidades reconhecidas;
5. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo mencionado, resposta formal informando as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhada de documentação comprobatória.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com ciência do destinatário.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, data da assinatura.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/01/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.